

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2016/2018**

**CATEGORIA ECONÔMICA:**

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINAEEES  
CNPJ: 79348603/0001-39                      MATRÍCULA SINDICAL: 001.154.02084-0

**CATEGORIA PROFISSIONAL:**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DE CURTIBIA E REGIÃO METROPOLITANA - SELETROAR  
CNPJ: 82.678.012/0001-34                      MATRÍCULA SINDICAL: 011.259.03810-0

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NECESSIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO:**

Pelo presente Termo Aditivo retificam-se as Cláusulas Terceira, Quarta E Quadragésima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho protocolada no Ministério do Trabalho e Emprego em 22/03/2016, sob o nº de solicitação MR016348/2016 (NUDPRO/DRT-PR 46212.005335/2016-03 em 24/03/2016).

**CLÁUSULA SEGUNDA – NOVA REDAÇÃO**

As Cláusulas Terceira, Quarta e Quadragésima Quarta da CCT 2016/2018 passam a ter a seguinte redação:

**TERCEIRA – PISO SALARIAL**

Fica assegurado, a partir de 01 de março de 2016, aos empregados admitidos pelas empresas, um salário normativo de:

- a) Pequenas e Micro Empresas, assim consideradas as que em fevereiro de 2016 contem com até 99 empregados ou faturamento anual de até R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), o salário normativo de R\$ 1.176,28 (hum mil cento e setenta e seis reais e vinte e oito centavos) ou R\$ 5,346 (cinco reais, trinta e quatro centavos e seis milésimos) por hora;

- b) **Médias e Grandes Empresas**, assim consideradas as que em fevereiro de 2016 contem com 100 ou mais empregados ou faturamento anual superior a R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), o salário normativo de R\$ 1.399,46 (hum mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos) ou R\$ 6,361 (seis reais, trinta e seis centavos e um milésimo) por hora.

**Parágrafo Primeiro:** A partir de 01 de **setembro** de 2016 os pisos salariais obrigatoriamente serão nos seguintes valores:

- a) **Pequenas e Micro Empresas**, assim consideradas as que em fevereiro de 2016 contem com até 99 empregados ou faturamento anual de até R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), o salário normativo de R\$ 1.199,81 (hum mil cento e noventa e nove reais e oitenta e um centavos) ou R\$ 5,453 (cinco reais, quarenta e cinco centavos e três milésimos) por hora;
- b) **Médias e Grandes Empresas**, assim consideradas as que em fevereiro de 2016 contem com 100 ou mais empregados ou faturamento anual superior a R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), o salário normativo de R\$ 1.427,45 (hum mil quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos) ou R\$ 6,488 (seis reais, quarenta e oito centavos e oito milésimos) por hora.

**Parágrafo Segundo:** Os aprendizes em treinamento interno nas empresas terão o seu salário fixado no valor hora do salário mínimo por hora trabalhada, sendo excluídos de aplicação do salário normativo previsto nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** Se efetivados na empresa após a conclusão do aprendizado e inexistindo vaga na função para a qual recebeu treinamento, o mesmo poderá ser aproveitado em função compatível, percebendo o menor salário dessa função. Ocorrendo a existência dessas vagas elas serão preferencialmente dirigidas a eles.

#### QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

I - Os salários vigentes em 29/02/2016 serão reajustados, ressalvados os limitadores previstos nos itens I e II desta Cláusula, **na seguinte forma:**

 2

a) 8% (oito por cento) de reajuste salarial no mês de março de 2016, sobre o salário de fevereiro de 2016;

b) 2% (dois por cento) de reajuste salarial no mês de setembro de 2016, sobre o salário de março de 2016.

II – Os salários vigentes em fevereiro de 2016, superiores a **R\$ 6.802,45** (seis mil oitocentos e dois reais e quarenta e cinco centavos), serão reajustados pelo valor fixo de **R\$ 544,16** (quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), a partir de 1º de março de 2016.

III – Os Empregados desligados no período compreendido entre 01/03/2016 a 01/09/2016 devem ter suas rescisões calculadas com os dois percentuais constantes dos itens “a” e “b” do inciso I desta Cláusula, de forma integral ou proporcional na forma do item V desta clausula.

IV – Os salários vigentes em março de 2016, superiores a **R\$ 6.938,45** (seis mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), serão reajustados pelo valor fixo de **R\$ 138,77** (cento e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), a partir de 1º de setembro de 2016.

V - A recomposição salarial dos empregados admitidos a partir de março 2015, quando não existir paradigma, será feita obedecendo-se ao estabelecido no item “I” acima, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês, contado da data da admissão.

VI - Ficam excluídos das condições fixadas neste termo aditivo à convenção coletiva de trabalho 2016/2018, os empregados executivos, estes assim definidos no artigo 62 item II da CLT, quais sejam Diretores, Gerentes, Chefias, Supervisores e cargos com atribuição de Gestão de Pessoas e os Expatriados.

#### **QUADRAGÉSIMA QUARTA – PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS EM FUNDO DE EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

a) A título de participação na manutenção de Fundo De Educação e Qualificação Profissional e Assistência Social, as médias e grandes empresas recolherão às suas expensas, sem ônus para o trabalhador,



diretamente para o Seletroar, o equivalente a 8% (oito por cento) do salário nominal de março de 2016, de cada empregado pertencente à categoria profissional representada pelo Seletroar, registrados em março/2016, a ser recolhida em três parcelas, sendo as duas primeiras de 2,8% (dois vírgula oito por cento) cada e a última de 2,4% (dois vírgula quatro por cento), sendo a primeira em 02 de abril de 2016, a segunda em 02 de junho de 2016 e a última em 02 de setembro de 2016.

- b)** A título de participação na manutenção de Fundo De Educação e Qualificação Profissional e Assistência Social, as pequenas e micro empresas recolherão às suas expensas, sem ônus para o trabalhador, diretamente para o Seletroar, o equivalente a 3% (três por cento) do salário nominal de março de 2016, de cada empregado pertencente à categoria profissional representada pelo Seletroar, registrados em março/2016, a ser recolhida em três parcelas de 1,0% (um por cento) cada, sendo a primeira em 02 de abril de 2016, a segunda em 02 de junho de 2016 e a última em 02 de setembro de 2016.

**Parágrafo Primeiro:** O percentual constante dos itens “a” e “b” fica limitado, por empregado, ao valor máximo de R\$ 6.938,45 (Seis mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

**Parágrafo Segundo:** O recolhimento será efetuado através de guias especiais ou instrução de recolhimento que serão enviadas pelo Seletroar, sob pena de incidência de multa idêntica à prevista no artigo 600 da CLT.

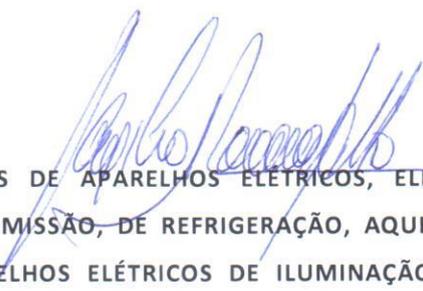
**Parágrafo Terceiro:** Em razão do pagamento instituído nesta cláusula, compromete-se o Sindicato Obreiro a não efetuar cobranças, a qualquer título, das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que busquem a sua participação na negociação e homologação de acordos diversos, durante a vigência determinada na cláusula primeira.



**CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONSTANTES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018**

Ficam ratificadas integralmente as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018 protocolada no Ministério do Trabalho e Emprego em 22/03/2016, sob o nº de solicitação MR016348/2016 (NUDPRO/DRT-PR 46212.005335/2016-03 em 24/03/2016).

Curitiba, 04 de abril de 2016.



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ – SINAEEES-PR

CNPJ: 79.348.603/0001-39

Matrícula Sindical: 001.154.02084-0

Presidente: Virgílio Moreira Filho

CPF: 243.336.039-00



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SELETROAR

CNPJ: 82.678.012/0001-34

Matrícula Sindical: 011.259.03810-0

Presidente: Paulo Tupinambá Santos Bastos

CPF: 200.813.329-04.

## AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMF

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO  
COLETIVA DE TRABALHONº DA SOLICITAÇÃO: MR018894/2016NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46212.005335/2016-03**  
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **24/03/2016**

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS ELETRONICOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANA**, CNPJ n. **79.348.603/0001-39**, localizado(a) à Avenida Presidente Getúlio Vargas - até 1144/1145, 967, terreo, Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80230-030, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). VIRGILIO MOREIRA FILHO, CPF n. 243.336.039-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 17/03/2016 no município de Curitiba/PR;

E

SIND TRAB IND AP EL ELE SI AP RT RF AQ TR AR L A E CTBA E REG METROP, CNPJ n. 82.678.012/0001-34, localizado(a) à Rua Guararapes, 1656, Prédio, Vila Izabel, Curitiba/PR, CEP 80320-210, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PAULO TUPINAMBA SANTOS BASTOS, CPF n. 200.813.329-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 17/03/2016 no município de Curitiba/PR;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR018894/2016, na data de 05/04/2016, às 10:46.

\_\_\_\_\_, 05 de abril de 2016.



VIRGILIO MOREIRA FILHO  
Presidente

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS ELETRONICOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANA**



PAULO TUPINAMBA SANTOS BASTOS  
Presidente

SIND TRAB IND AP EL ELE SI AP RT RF AQ TR AR L A E CTBA E REG METROP